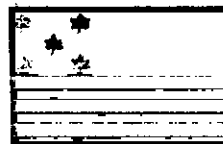




CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 004.2022

PREGÃO PRESENCIAL n. 003/2022

Ao 01 dia do mês de dezembro de 2022, O MUNICÍPIO DE ILHÉUS, ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHEUS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 13.009.816/0001-28, com sede na Praça J J Seabra, Sem Número, Bairro Centro, nesta Cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, CEP 45.650-780, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pelo seu Presidente, neste ato representada pelo seu Presidente Jerbson Almeida Moraes, OAB/BA n. 16599 e CPF n. 518.193.925-20, brasileiro, solteiro, residente a Rua Ana Nery, 67, Centro, CEP: 45650-025, Ilhéus/BA e a empresa MISSINHO MENDES EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VIDEO, EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.249.876.0001-76, estabelecida na Rua Almirante Barroso, 93, Centro, Itabuna, CEP 45.600-290, doravante denominada FORNECEDOR representada pelo Senhor(a) EDMILSON MENDES SANTOS, portador(a) da Cédula de Identidade n. 1374561 SSP/BA e CPF (MF) n. 264.322.695-04, vencedora e adjudicatária do Pregão Presencial n. 003/2022, nos autos do Processo Administrativo n. 037/2022 resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições legais aplicáveis, e as condições enunciadas nas cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de organização, execução, ornamentação e buffet para a realização dos eventos institucionais e correlatos promovidos pela Câmara de Vereadores de Ilhéus, a fim de atender demanda desta Casa Legislativa**, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão Presencial 003/2022**, que é parte integrante deste contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

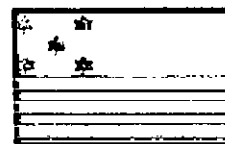
2. DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 O valor da presente contratação será conforme discriminado abaixo, o qual foi ofertado na proposta de preços da empresa signatária desta Ata, estando nele incluídos todos impostos e demais encargos incidentes:

Lote II – Recursos Humanos						
Item	Tipo de serviço ou produto	Discriminação	Unid.	Quant. Estimada	Preço méd. unit (R\$)	Valor méd. total (R\$)
1	Garçom	O serviço deverá ser executado por profissional capacitado e com experiência na atividade de (garçonete), devidamente uniformizado (a) e qualificado para realizar todo serviço correspondente à função.	Diária	30	200,00	6.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



2	Recepcionista	O serviço deverá ser executado por profissional dinâmico, com boa postura, capacitado e com experiência na atividade de recepção a eventos, com habilidade em lidar com pessoas.	Diária	10	200,00	2.000,00
3	Mestre de cerimônia	O serviço deverá ser executado por profissional capacitado e com experiência na atividade de mestre de cerimônias, possuindo habilidade em lidar com pessoas, boa postura, desenvoltura, adequada presença de palco, boa dicção, voz adequada à apresentação de cerimonial, articulação e interpretação de possíveis imprevistos no cerimonial.	Diária	12	800,00	9.600,00
4	Equipe de apoio	Profissional com experiência em eventos para organizar, ajudar e acompanhar.	Diária	12	300,00	3.600,00
5	Coordenador de serviço	Profissional para assessoria completa ao evento; administração dos contratos a serem executados; apoio para montagem e desmontagem dos serviços; levantamento referentes aos serviços terceirizados necessários e orientação na execução da mão de obra para acompanhar todo trabalho a ser executado e solucionar os problemas quando necessário, com experiência comprovada no planejamento e organização de grandes eventos, controlar horários, resolver imprevistos e corrigir situações adversas, de forma a garantir o perfeito desenvolvimento das atividades. Esse profissional deverá acompanhar de forma	Diária	10	500,00	5.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO

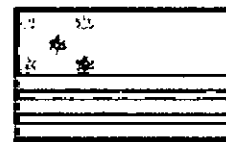


		presencial todo o evento, inclusive em sua fase de planejamento, sempre que solicitado pela Contratante.				
6	Produtor	Profissional para realizar serviços de produção pré, durante e pós de cada evento.	Diária	10	500,00	5.000,00
7	Segurança	Segurança uniformizado com terno preto, sapato social preto, camisa branca, gravata preta.	Diária	50	176,00	8.800,00
Valor total do Lote II						40.000,00

Lote V – Mobiliários e estrutura temporária						
Item	Tipo de serviço ou produto	Discriminação	Unid.	Quant. Estimada	Preço méd. unit (R\$)	Valor méd. total (R\$)
1	Pranchão	Mesa pranchão retangular, medindo aproximadamente 3,30m x 1,0m	Diária	40	50,00	2.000,00
2	Mesa retangular	Com estrutura de ferro ou madeira, tampo em vidro ou madeira, medindo aproximadamente 1,5m x 0,45cm	Diária	20	100,00	2.000,00
3	Toalhas de mesa	Locação de toalhas de mesa de honra, reunião ou diretoria, medindo até 3x00m por 1x00m, a ser definido pelo contratante, de tecido de boa qualidade, compatível com damasco ou linho	Unid	40	40,00	1.600,00
4	Poltrona	Poltrona giratória tipo concha ou quadrada, estofada, de couro	Diária	250	40,00	10.000,00
5	Cadeira	Cadeira de ferro, madeira ou fibra com assento acolchoado	Unid Diária	100	20,00	2.000,00
6	Mesa plástica	Mesas quadradas plásticas em PVC na cor branca	Unid Diária	25	28,00	700,00
7	Cadeira plástica	Locação de cadeira plástica com ou sem braço	Diária	1000	4,00	4.000,00
8	Palco Praticável I	Tamanho 6m x 6m, padronizado em estrutura de alumínio, revestido com	Diária	05	1.500,00	7.500,00



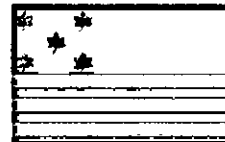
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



		carpete 4mm. Altura de 50cm a 60cm				
9	Palco Praticável II	Tamanho 8m x 6m, padronizado em estrutura de alumínio, revestido com carpete 4mm. Altura de 50cm a 60cm	Diária	03	2.000,00	6.000,00
10	Palco Praticável III	Tamanho 10m x 8m, padronizado em estrutura de alumínio, revestido com carpete 4mm. Altura de 50cm a 60cm	Diária	10	3.000,00	30.000,00
11	Treliça Linear	Em boxtruss	m	800	15,00	15.000,00
12	Tenda I	Instalação / Manutenção Cobertura/Passarela/Toldo/ Barraca, tipo piramidal, coberto (a) com lona vinílica branca 1100 x 1100 dtex, com aditivo Anti-UV e Anti-oxidante, sustentada por estrutura tubular em aço galvanizado com altura útil de coluna de, no mínimo, 3,5m e quadrante medindo 4m x 4m	Diária	12	250,00	3.000,00
13	Tenda II	Instalação / Manutenção Cobertura/Passarela/Toldo/ Barraca, tipo piramidal, coberto (a) com lona vinílica branca 1100 x 1100 dtex, com aditivo Anti-UV e Anti-oxidante, sustentada por estrutura tubular em aço galvanizado com altura útil de coluna de, no mínimo, 3,5m e quadrante medindo 5m x 5m	Diária	20	300,00	6.000,00
14	Tenda III	Instalação / Manutenção Cobertura/Passarela/Toldo/ Barraca, tipo piramidal, coberto (a) com lona vinílica branca 1100 x 1100 dtex, com aditivo Anti-UV e Anti-oxidante, sustentada por estrutura tubular em aço galvanizado com altura útil de coluna de, no mínimo, 3,5m e quadrante medindo 6m x 6m	Diária	20	700,00	14.000,00



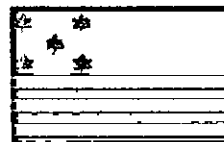
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



15	Tenda IV	Instalação / Manutenção Cobertura/Passarela/Toldo/ Barraca, tipo piramidal, coberto (a) com lona vinílica branca 1100 x 1100 dtex, com aditivo Anti-UV e Anti-oxidante, sustentada por estrutura tubular em aço galvanizado com altura útil de coluna de, no mínimo, 3,5m e quadrante medindo 8m x 8m	Diária	12	1.400,00	9.600,00
16	Tenda V	Instalação / Manutenção Cobertura/Passarela/Toldo/ Barraca, tipo piramidal, coberto (a) com lona vinílica branca 1100 x 1100 dtex, com aditivo Anti-UV e Anti-oxidante, sustentada por estrutura tubular em aço galvanizado com altura útil de coluna de, no mínimo, 3,5m e quadrante medindo 10m x 10m	Diária	12	1.700,00	20.400,00
17	Camarim	Estrutura, em material octogonal, 4m x 4m, com cobertura, climatizado com ar condicionado	Diária	25	1.000,00	25.000,00
18	Banheiro químico	Banheiros químicos com rolos de papel higiênico, produto químico desbactericida utilizado no bojo dos banheiros; essência aromatizante desbactericida; Cesto de lixo em todos os banheiros. Os dejetos decorrentes do uso dos banheiros químicos deverão ser transportados para a estação de esgoto, a retirada dos banheiros deverá ser feita imediatamente após o término do evento. Montagem, transporte e desmontagem; Entrega dos banheiros químicos lavados, limpos e esterilizados. Durante o evento, funcionárias estarão efetuando,	Diária	35	250,00	8.750,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



		intermitentemente pulverização aromática em spray, fazendo com que os banheiros fiquem sempre perfumados, transmitindo uma maior segurança de limpeza e higienização aos clientes; Fornecimento de papel higiênico e produtos químicos. Transporte de entrega e retirada dos banheiros. Despesas com pessoal uniformizado usando máscara protetora e luvas descartáveis.				
19	Banheiro químico PCD	Banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência motora, com rolos de papel higiênico, produto químico desbactericida utilizado no bojo dos banheiros; essência aromatizante desbactericida; Cesto de lixo em todos os banheiros. Os dejetos decorrentes do uso dos banheiros químicos deverão ser transportados para a estação de esgoto, a retirada dos banheiros deverá ser feita imediatamente após o término do evento. Montagem, transporte e desmontagem; Entrega dos banheiros químicos lavados, limpos e esterilizados. Durante o evento, funcionárias estarão efetuando, intermitentemente pulverização aromática em spray, fazendo com que os banheiros fiquem sempre perfumados, transmitindo uma maior segurança de limpeza e higienização aos clientes; Fornecimento de papel higiênico e produtos químicos. Transporte de entrega e	Diária	25	330,00	8.250,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



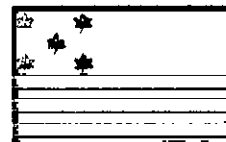
		retirada dos banheiros. Despesas com pessoal uniformizado, usando máscara protetora e luvas descartáveis				
Valor total do Lote V						180.000,00

Lote VI – Iluminação e multimídia						
Item	Tipo de serviço ou produto	Discriminação	Unid.	Quant. Estimada	Preço méd. unit (R\$)	Valor méd. total (R\$)
1	Iluminação de evento simples médio porte	Kit de Iluminação médio contendo: 05 refletores HQI de 1000 watts (220 V), 05 refletores HQI de 4000 watts (220 V), 05 pontos de tomada, 01 rack de luz, aterramento dos equipamentos.	Diária	12	2.000,00	24.000,00
2	Iluminação de apresentação	Kit de Iluminação contendo: 12 pares de LED, 04 movies, 01 máquina de fumaça, mesa dmx de luz, aterramento dos equipamentos.	Diária	03	3.500,00	10.500,00
3	Projektor	Projektor multimídia de 3000 ansi lumes com controle remoto e cabos necessários para conexão. Resolução real XGA 1.024X768 brilho de 3.000 ANSI lumens ou superior. Resolução compatível: SVGA, XGA, SXGA, VGA, UXGA. Entrada compatível: VGA e HDMI	Diária	15	400,00	6.000,00
4	Tela de projeção	Tela de projeção de 100" com suporte metálico ou Box truss	Diária	15	336,66	5.050,00
5	Impressora multifuncional	Impressora laser colorida multifuncional (impressora, digitalizadora e copiadora), velocidade mínima de 40 ppm, com tonner.	Diária	15	200,00	3.000,00
6	Valor total do Lote VI					48.550,00

Valor Global: R\$ 268.550,00 (duzentos e sessenta e oito mil e quinhentos e cinquenta reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



3. Da Vigência do Registro de Preços

3.1. A presente Ata terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

3.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, o órgão gerenciador não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderão advir, sendo-lhe facultada a adoção de outros meios para aquisição do objeto, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

4. Do prazo de Execução

4.1. A execução do objeto, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco do beneficiário do Registro de Preços e será procedida de acordo com as necessidades do órgão gestor que fixará o fornecimento necessário e o prazo de entrega através de Ordem de Serviço.

5. Do Gerenciamento do Registro de Preços

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Câmara de Ilhéus, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

6. Da Obrigação de Manter as Condições de Habilitação e Qualificação Exigidas na Licitação

6.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão realizado deverão ser mantidas, durante toda a vigência da presente Ata, pela adjudicatária, ficando facultado ao Município, a qualquer momento, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios.

7. Das Condições de Fornecimento e Pagamento

7.1. A entrega objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser realizada em conformidade com a Ordem de Fornecimento emitida pelo Município desde que compatível com a proposta ofertada e as especificações contidas no Termo de Referência, nos termos constantes da Ordem de Fornecimento.

7.2. Sem prejuízo de outras condições de fornecimento que estejam previstas na ARP, na Ordem de Fornecimento ou em outro instrumento equivalente, de modo expresso ou de modo implícito como decorrência das especificações, o fornecimento, quando solicitado, ocorrerá por integral conta e risco do Beneficiário do Registro de Preços e observará as necessidades do Órgão Gerenciador que fixará outras condições que se façam imperiosas.

7.3. Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), acompanhadas da respectiva medição e, mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio de depósito na conta corrente bancária em nome do beneficiário do Registro de Preços, indicada pelo mesmo na sua proposta, condicionada à liquidação de cada despesa pela unidade gestora do Órgão Gerenciador, atestando a execução satisfatória dos serviços correspondentes e observadas as demais exigências a seguir indicadas:

7.3.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões);

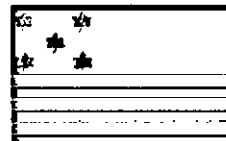
7.3.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

7.3.3. O faturamento deverá ocorrer através de nota(s) fiscal (is) / fatura(s), sob pena de inadmissão do fornecimento.

7.3.4. Para receber seus créditos o beneficiário do Registro de Preços deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



7.3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao beneficiário do Registro de Preços caso os documentos necessários estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

7.3.6. A ausência da documentação exigida implicará no não pagamento, ficando o Órgão Gerenciador, isento de qualquer ônus adicional por tal medida.

7.4. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, insalubridade, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto da presente contratação, correrão por conta do beneficiário do Registro de Preços, estando ainda incluídos em seu preço, todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto que vier a ser contratado.

7.5. Nenhum outro pagamento será devido pelo órgão gestor ao beneficiário do Registro de Preços, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o beneficiário do Registro de Preços é a único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta Ata de Registro de Preços.

7.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor do beneficiário do Registro de Preços. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

8. Do Recebimento

8.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados na forma do artigo 73, inciso II da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços.

8.2. A fiscalização do Município de Ilhéus realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

8.3. O Órgão Gerenciador reserva-se no direito de não aceitar o fornecimento em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

8.4. A eventual aceitação do objeto por parte do Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a ser detectados posteriormente, ficando as despesas decorrentes da reparação por conta exclusiva do beneficiário do Registro de Preços.

9. Das Obrigações do Beneficiário do Registro de Preços

9.1. O beneficiário do registro de preços se obriga, além das disposições contidas no Termo de Referência, a:

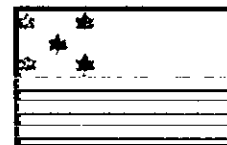
9.1.1. O beneficiário do registro de preços obriga-se a manter, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços.

9.1.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do beneficiário do registro de preços não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de Preços, podendo o Órgão Gerenciador exercer seus direitos a qualquer tempo.

9.1.3. O beneficiário do registro de preços é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o cumprimento do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



9.1.4. O beneficiário do registro de preços assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

9.1.5. A inadimplência do beneficiário do registro de preços com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes da Ata de Registro de Preços não transferem ao Órgão Gerenciador a responsabilidade por seu pagamento.

9.1.6. O beneficiário do registro de preços obrigará-se a desenvolver o objeto desta Ata de Registro de Preços sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

9.1.7. O beneficiário do registro de preços é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte, quaisquer materiais ou equipamentos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

9.1.8. Independente da fiscalização do Órgão Gerenciador, o beneficiário do registro de preços será responsável por toda execução dos serviços, com supervisão do Órgão Gerenciador.

11.1.9. Cabe ao beneficiário do registro de preços permitir e facilitar à fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

9.1.10. O beneficiário do registro de preços assumirá total responsabilidade por danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, independente de dolo ou culpa, isentando o Órgão Gerenciador de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do objeto.

9.1.11. Obriga-se o beneficiário do registro de preços a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.12. É responsabilidade do beneficiário do registro de preços o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução do objeto.

9.1.13. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao Órgão Gerenciador;

9.1.14. É vedado ao beneficiário da Ata de Registro de Preços:

9.1.14.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Órgão Gerenciador, durante a vigência do Contrato;

9.1.14.2. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do Órgão Gerenciador;

9.1.14.3. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização prévia do Órgão Gerenciador.

10. Obrigações do Órgão Gerenciador

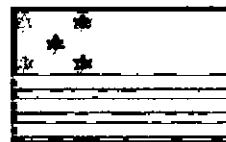
10.1. Fornecer ao beneficiário da Ata de Registro de Preços as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização do objeto ora contratado;

10.2. Credenciar, por escrito, junto ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos nesta Ata de Registro de Preços;

10.3. Assegurar o acesso dos empregados do beneficiário da Ata de Registro de Preços às



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



suas dependências, aos locais de realização do objeto, quando a hipótese assim exigir;

10.4. Emitir a Ordem de Fornecimento para execução do contrato do beneficiário da Ata de Registro de Preços, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;

10.5. Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

10.6. Notificar o beneficiário da Ata de Registro de Preços, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços;

10.7. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

10.8. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11. Das Alterações

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, II, "d" da Lei Federal n. 8.666/93.

11.2. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Setor de Compras negociará com o prestador sua redução.

11.3. Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o beneficiário do registro, antes de ser convocado a assinar a Ordem de Serviço, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, como exemplo notas fiscais e lista de preços de prestadores, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

12. Do Reajustamento e Revisão

12.1. Os valores ofertados serão fixos e irreajustáveis.

12.2. Em caso de revisão, este será realizado de acordo com as determinações contidas no art. 65 ss. da Lei 8.666/93.

13. Rescisão, Suspensão ou Cancelamento do Registro

13.1. Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente quando se tornarem superiores aos praticados no mercado ou por razões de interesse público devidamente fundamentado.

13.2. A inexecução, total ou parcial, da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002.

13.3. O Órgão Gerenciador poderá rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas os incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

13.4. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993 não cabe ao beneficiário do registro o direito a qualquer indenização.

13.5. O Registro poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, em quando:

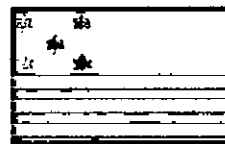
- a) O beneficiário do registro não cumprir as exigências contidas na Ata;
- b) O beneficiário do registro, injustificadamente, deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preço;
- c) O beneficiário do registro der causa à rescisão administrativa da Ata, decorrente do Registro de Preço, por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

14. Das Sanções Administrativas

14.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:

14.1.1. Advertência por escrito;

14.1.2 Multa, nos seguintes termos:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por até cinco anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei no 8.666/93.

14.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

14.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens prevista em contrato ou instrumento equivalente;

14.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento ou de suas parcelas;

14.2.3. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

14.2.4. Fornecimento de materiais de baixa qualidade;

14.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas, na forma da lei;

14.3.1. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela futura CONTRATADA;

14.4. As sanções antes relacionadas também poderão ser aplicadas àquele que:

14.4.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

14.4.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

14.4.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

14.4.4. Não mantiver a proposta;

14.4.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

14.4.6. Comportar-se de modo inidôneo;

14.4.7. Cometer fraude fiscal;

14.4.8. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

14.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

14.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente publicadas e registradas nos Cadastros de estilo.

15. Da Fiscalização

15.1. O setor competente para autorizar serviços e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Assessoria de Cerimonial, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e será realizada pelo Órgão Gerenciador no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente os prazos e condições da presente Ata de Registro de Preços, a proposta e as disposições da Ata de Registro de Preços, podendo, o mesmo delegar tal função a um servidor pertencente à referida secretaria.

15.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade do beneficiário do Registro de Preços perante o Órgão Gerenciador ou a terceiros, todos os trabalhos registrados estarão sujeitos a mais



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



ampla e irrestrita fiscalização do Órgão Gerenciador, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

15.3. O órgão gestor far-se-á representar por seu Fiscal designado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

15.4. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução do objeto, as avaliações e medições, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem a Ata de Registro de Preços.

15.5. Toda troca de informações e correspondências entre o beneficiário do Registro de Preços e o Órgão Gerenciador, bem como todas as instruções da Fiscalização ao beneficiário do Registro de Preços, devem ser por escrito, cabendo o seu registro em documento específico.

15.6. Todos os expedientes escritos do beneficiário do Registro de Preços, após seu registro, serão encaminhados ao órgão gestor, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

15.7. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do Órgão Gerenciador, resolver as dúvidas e as questões expostas pelo beneficiário do Registro de Preços, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

15.8. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pelo próprio beneficiário do Registro de Preços, obrigando-o, à sua conta e risco, à correção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.

15.9. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que o beneficiário do Registro de Preços tenha dado causa, por ação ou omissão.

16. Da Subcontratação

16.1. O beneficiário do Registro de Preços não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Edital, sem prévia autorização do Órgão Gerenciador, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da licitação.

16.2. A autorização de subcontratação concedida pelo Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Termo de Referência.

17. Da Dotação Orçamentária

17.1. As despesas futuras geradas dos contratos ou instrumentos hábeis, formalizados como decorrência desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas vigentes no exercício financeiro respectivo.

18. Da Publicação

18.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial, sendo esta de responsabilidade do Órgão Gerenciador.

19. Das Disposições Finais

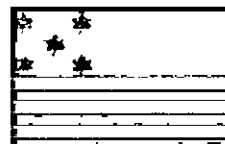
19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) É vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

19.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



19.3. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação, na hipótese de adesão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

19.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

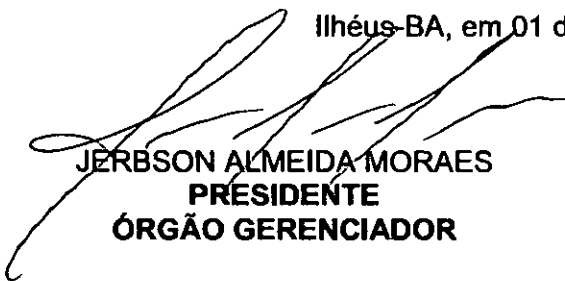
19.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

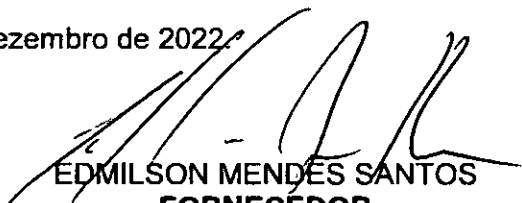
20. Do Foro

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ilhéus - Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes desta Ata, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem ajustadas, firmam esta Ata em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também a assinam.

Ilhéus-BA, em 01 de dezembro de 2022.


JERBSON ALMEIDA MORAES
PRÉSIDENTE
ÓRGÃO GERENCIADOR


EDMILSON MENDES SANTOS
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Silva Sda

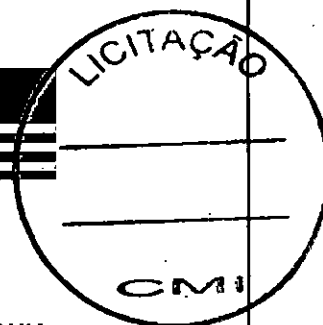
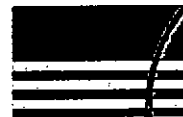
CPF/MF: 097.196.265-00

Nome: [Signature]

CPF/MF: 000.003.505.66



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 004.2022

PREGÃO PRESENCIAL n. 003/2022

Ao 01 dia do mês de dezembro de 2022, O MUNICÍPIO DE ILHÉUS, ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHEUS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 13.009.816/0001-28, com sede na Praça J J Seabra, Sem Número, Bairro Centro, nesta Cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, CEP 45.650-780, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pelo seu Presidente, neste ato representada pelo seu Presidente Jerbson Almeida Moraes, OAB/BA n. 16599 e CPF n. 518.193.925-20, brasileiro, solteiro, residente a Rua Ana Nery, 67, Centro, CEP: 45650-025, Ilhéus/BA e a empresa MISSINHO MENDES EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VIDEO, EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.249.876.0001-76, estabelecida na Rua Almirante Barroso, 93, Centro, Itabuna, CEP 45.600-290, doravante denominada **FORNECEDOR** representada pelo Senhor(a) EDMILSON MENDES SANTOS, portador(a) da Cédula de Identidade n. 1374561 SSP/BA e CPF (MF) n. 264.322.695-04, vencedora e adjudicatária do Pregão Presencial n. 003/2022, nos autos do Processo Administrativo n. 037/2022 resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições legais aplicáveis, e as condições enunciadas nas cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de organização, execução, ornamentação e buffet para a realização dos eventos institucionais e correlatos promovidos pela Câmara de Vereadores de Ilhéus, a fim de atender demanda desta Casa Legislativa, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Presencial 003/2022, que é parte integrante deste contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 O valor da presente contratação será conforme discriminado abaixo, o qual foi ofertado na proposta de preços da empresa signatária desta Ata, estando nele incluídos todos impostos e demais encargos incidentes:

Lote II – Recursos Humanos						
Item	Tipo de serviço ou produto	Discriminação	Unid.	Quant. Estimada	Preço méd. unit. (R\$)	Valor méd. total (R\$)
1	Garçom	O serviço deverá ser executado por profissional capacitado e com experiência na atividade de (garçonete), devidamente uniformizado (a) e qualificado para realizar todo serviço correspondente à função.	Diária	30	200,00	6.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



2	Recepcionista	O serviço deverá ser executado por profissional dinâmico, com boa postura, capacitado e com experiência na atividade de recepção a eventos, com habilidade em lidar com pessoas.	Diária	10	200,00	2.000,00
3	Mestre de cerimônia	O serviço deverá ser executado por profissional capacitado e com experiência na atividade de mestre de cerimônias, possuindo habilidade em lidar com pessoas, boa postura, desenvoltura, adequada presença de palco, boa dicção, voz adequada à apresentação de cerimonial, articulação e interpretação de possíveis imprevistos no cerimonial.	Diária	12	800,00	9.600,00
4	Equipe de apoio	Profissional com experiência em eventos para organizar, ajudar e acompanhar.	Diária	12	300,00	3.600,00
5	Coordenador de serviço	Profissional para assessoria completa ao evento; administração dos contratos a serem executados; apoio para montagem e desmontagem dos serviços; levantamento referentes aos serviços terceirizados necessários e orientação na execução da mão de obra para acompanhar todo trabalho a ser executado e solucionar os problemas quando necessário, com experiência comprovada no planejamento e organização de grandes eventos, controlar horários, resolver imprevistos e corrigir situações adversas, de forma a garantir o perfeito desenvolvimento das atividades. Esse profissional deverá acompanhar de forma	Diária	10	500,00	5.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



CM1

		presencial todo o evento, inclusive em sua fase de planejamento, sempre que solicitado pela Contratante.				
6	Produtor	Profissional para realizar serviços de produção pré, durante e pós de cada evento.	Diária	10	500,00	5.000,00
7	Segurança	Segurança uniformizado com terno preto, sapato social preto, camisa branca, gravata preta.	Diária	50	176,00	8.800,00
Valor total do Lote II						40.000,00

Lote V – Mobiliários e estrutura temporária

Item	Tipo de serviço ou produto	Discriminação	Unid.	Quant. Estimada	Preço med. unit (R\$)	Valor med. total (R\$)
1	Pranchão	Mesa pranchão retangular, medindo aproximadamente 3,30m x 1,0m	Diária	40	50,00	2.000,00
2	Mesa retangular	Com estrutura de ferro ou madeira, tampo em vidro ou madeira, medindo aproximadamente 1,5m x 0,45cm	Diária	20	100,00	2.000,00
3	Toalhas de mesa	Locação de toalhas de mesa de honra, reunião ou diretoria, medindo até 3x00m por 1x00m, a ser definido pelo contratante, de tecido de boa qualidade, compatível com damasco ou linho	Unid	40	40,00	1.600,00
4	Poltrona	Poltrona giratória tipo concha ou quadrada, estofada, de couro	Diária	250	40,00	10.000,00
5	Cadeira	Cadeira de ferro, madeira ou fibra com assento acolchoado	Unid Diária	100	20,00	2.000,00
6	Mesa plástica	Mesas quadradas plásticas em PVC na cor branca	Unid Diária	25	28,00	700,00
7	Cadeira plástica	Locação de cadeira plástica com ou sem braço	Diária	1000	4,00	4.000,00
8	Palco Praticável I	Tamanho 6m x 6m, padronizado em estrutura de alumínio, revestido com	Diária	05	1.500,00	7.500,00

Página 3 de 14



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



CMI

		carpete 4mm. Altura de 50cm a 60cm				
9	Palco Praticável II	Tamanho 8m x 6m, padronizado em estrutura de alumínio, revestido com carpete 4mm. Altura de 50cm a 60cm	Diária	03	2.000,00	6.000,00
10	Palco Praticável III	Tamanho 10m x 8m, padronizado em estrutura de alumínio, revestido com carpete 4mm. Altura de 50cm a 60cm	Diária	10	3.000,00	30.000,00
11	Treliça Linear	Em boxtruss	m	800	15,00	15.000,00
12	Tenda I	Instalação / Manutenção Cobertura/Passarela/Toldo/ Barraca, tipo piramidal, coberto (a) com lona vinílica branca 1100 x 1100 dtex, com aditivo Anti-UV e Anti-oxidante, sustentada por estrutura tubular em aço galvanizado com altura útil de coluna de, no mínimo, 3,5m e quadrante medindo 4m x 4m	Diária	12	250,00	3.000,00
13	Tenda II	Instalação / Manutenção Cobertura/Passarela/Toldo/ Barraca, tipo piramidal, coberto (a) com lona vinílica branca 1100 x 1100 dtex, com aditivo Anti-UV e Anti-oxidante, sustentada por estrutura tubular em aço galvanizado com altura útil de coluna de, no mínimo, 3,5m e quadrante medindo 5m x 5m	Diária	20	300,00	6.000,00
14	Tenda III	Instalação / Manutenção Cobertura/Passarela/Toldo/ Barraca, tipo piramidal, coberto (a) com lona vinílica branca 1100 x 1100 dtex, com aditivo Anti-UV e Anti-oxidante, sustentada por estrutura tubular em aço galvanizado com altura útil de coluna de, no mínimo, 3,5m e quadrante medindo 6m x 6m	Diária	20	700,00	14.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



CM

15	Tenda IV	Instalação / Manutenção Cobertura/Passarela/Toldo/ Barraca, tipo piramidal, coberto (a) com lona vinílica branca 1100 x 1100 dtex, com aditivo Anti-UV e Anti-oxidante, sustentada por estrutura tubular em aço galvanizado com altura útil de coluna de, no mínimo, 3,5m e quadrante medindo 8m x 8m	Diária	12	1.400,00	9.600,00
16	Tenda V	Instalação / Manutenção Cobertura/Passarela/Toldo/ Barraca, tipo piramidal, coberto (a) com lona vinílica branca 1100 x 1100 dtex, com aditivo Anti-UV e Anti-oxidante, sustentada por estrutura tubular em aço galvanizado com altura útil de coluna de, no mínimo, 3,5m e quadrante medindo 10m x 10m	Diária	12	1.700,00	20.400,00
17	Camarim	Estrutura, em material octogonal, 4m x 4m, com cobertura, climatizado com ar condicionado	Diária	25	1.000,00	25.000,00
18	Banheiro químico	Banheiros químicos com rolos de papel higiênico, produto químico desbactericida utilizado no bojo dos banheiros; essência aromatizante desbactericida; Cesto de lixo em todos os banheiros. Os dejetos decorrentes do uso dos banheiros químicos deverão ser transportados para a estação de esgoto, a retirada dos banheiros deverá ser feita imediatamente após o término do evento. Montagem, transporte e desmontagem; Entrega dos banheiros químicos lavados, limpos e esterilizados. Durante o evento, funcionárias estarão efetuando,	Diária	35	250,00	8.750,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO

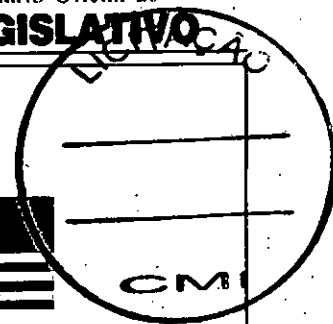


CMI

		intermitentemente pulverização aromática em spray, fazendo com que os banheiros fiquem sempre perfumados, transmitindo uma maior segurança de limpeza e higienização aos clientes; Fornecimento de papel higiênico e produtos químicos. Transporte de entrega e retirada dos banheiros. Despesas com pessoal uniformizado usando máscara protetora e luvas descartáveis.				
19	Banheiro químico PCD	Banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência motora, com rolos de papel higiênico, produto químico desbactericida utilizado no bojo dos banheiros; essência aromatizante desbactericida; Cesto de lixo em todos os banheiros. Os dejetos decorrentes do uso dos banheiros químicos deverão ser transportados para a estação de esgoto, a retirada dos banheiros deverá ser feita imediatamente após o término do evento. Montagem, transporte e desmontagem; Entrega dos banheiros químicos lavados, limpos e esterilizados. Durante o evento, funcionários estarão efetuando, intermitentemente pulverização aromática em spray, fazendo com que os banheiros fiquem sempre perfumados, transmitindo uma maior segurança de limpeza e higienização aos clientes; Fornecimento de papel higiênico e produtos químicos. Transporte de entrega e	Diária	25	330,00	8.250,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



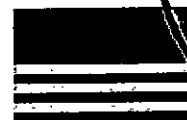
		retirada dos banheiros. Despesas com pessoal uniformizado, usando máscara protetora e luvas descartáveis				
Valor total do Lote V						180.000,00

Lote VI – Iluminação e multimídia						
Item	Tipo de serviço ou produto	Discriminação	Unid.	Quant. Estimada	Preço méd. unit. (R\$)	Valor méd. total (R\$)
1	Iluminação de evento simples médio porte	Kit de Iluminação médio contendo: 05 refletores HQI de 1000 watts (220 V), 05 refletores HQI de 4000 watts (220 V), 05 pontos de tomada, 01 rack de luz, aterramento dos equipamentos.	Diária	12	2.000,00	24.000,00
2	Iluminação de apresentação	Kit de Iluminação contendo: 12 pares de LED, 04 movies, 01 máquina de fumaça, mesa dmx de luz, aterramento dos equipamentos.	Diária	03	3.500,00	10.500,00
3	Projetor	Projetor multimídia de 3000 ansi lumes com controle remoto e cabos necessários para conexão. Resolução real XGA 1.024X768 brilho de 3.000 ANSI lumens ou superior. Resolução compatível: SVGA, XGA, SXGA, VGA, UXGA. Entrada compatível: VGA e HDMI	Diária	15	400,00	6.000,00
4	Tela de projeção	Tela de projeção de 100" com suporte metálico ou Box truss	Diária	15	336,66	5.050,00
5	Impressora multifuncional	Impressora laser colorida multifuncional (impressora, digitalizadora e copiadora), velocidade mínima de 40 ppm, com tonner.	Diária	15	200,00	3.000,00
6	Valor total do Lote VI					48.550,00

Valor Global: R\$ 268.550,00 (duzentos e sessenta e oito mil e quinhentos e cinquenta reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



CM

3. Da Vigência do Registro de Preços

3.1. A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

3.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, o órgão gerenciador não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderão advir, sendo-lhe facultada a adoção de outros meios para aquisição do objeto, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

4. Do prazo de Execução

4.1. A execução do objeto, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco do beneficiário do Registro de Preços e será procedida de acordo com as necessidades do órgão gestor que fixará o fornecimento necessário e o prazo de entrega através de Ordem de Serviço.

5. Do Gerenciamento do Registro de Preços

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Câmara de Ilhéus, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

6. Da Obrigação de Manter as Condições de Habilitação e Qualificação Exigidas na Licitação

6.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão realizado deverão ser mantidas, durante toda a vigência da presente Ata, pela adjudicatária, ficando facultado ao Município, a qualquer momento, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios.

7. Das Condições de Fornecimento e Pagamento

7.1. A entrega objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser realizada em conformidade com a Ordem de Fornecimento emitida pelo Município desde que compatível com a proposta ofertada e as especificações contidas no Termo de Referência, nos termos constantes da Ordem de Fornecimento.

7.2. Sem prejuízo de outras condições de fornecimento que estejam previstas na ARP, na Ordem de Fornecimento ou em outro instrumento equivalente, de modo expresso ou de modo implícito como decorrência das especificações, o fornecimento, quando solicitado, ocorrerá por integral conta e risco do Beneficiário do Registro de Preços e observará as necessidades do Órgão Gerenciador que fixará outras condições que se façam imperiosas.

7.3. Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), acompanhadas da respectiva medição e, mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio de depósito na conta corrente bancária em nome do beneficiário do Registro de Preços, indicada pelo mesmo na sua proposta, condicionada à liquidação de cada despesa pela unidade gestora do Órgão Gerenciador, atestando a execução satisfatória dos serviços correspondentes e observadas as demais exigências a seguir indicadas:

7.3.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões);

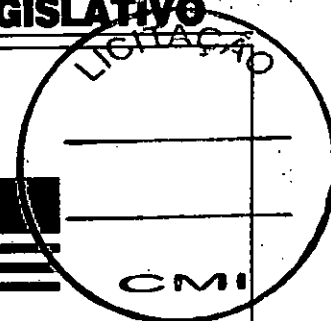
7.3.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

7.3.3. O faturamento deverá ocorrer através de nota(s) fiscal (is) / fatura(s), sob pena de inadmissão do fornecimento.

7.3.4. Para receber seus créditos o beneficiário do Registro de Preços deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



7.3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao beneficiário do Registro de Preços caso os documentos necessários estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

7.3.6. A ausência da documentação exigida implicará no não pagamento, ficando o Órgão Gerenciador, isento de qualquer ônus adicional por tal medida.

7.4. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, insalubridade, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto da presente contratação, correrão por conta do beneficiário do Registro de Preços, estando ainda incluídos em seu preço, todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto que vier a ser contratado.

7.5. Nenhum outro pagamento será devido pelo órgão gestor ao beneficiário do Registro de Preços, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o beneficiário do Registro de Preços é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta Ata de Registro de Preços.

7.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor do beneficiário do Registro de Preços. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

8. Do Recebimento

8.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados na forma do artigo 73, inciso II da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços.

8.2. A fiscalização do Município de Ilhéus realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

8.3. O Órgão Gerenciador reserva-se no direito de não aceitar o fornecimento em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

8.4. A eventual aceitação do objeto por parte do Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a ser detectados posteriormente, ficando as despesas decorrentes da reparação por conta exclusiva do beneficiário do Registro de Preços.

9. Das Obrigações do Beneficiário do Registro de Preços

9.1. O beneficiário do registro de preços se obriga, além das disposições contidas no Termo de Referência, a:

9.1.1. O beneficiário do registro de preços obriga-se a manter, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços.

9.1.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do beneficiário do registro de preços não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de Preços, podendo o Órgão Gerenciador exercer seus direitos a qualquer tempo.

9.1.3. O beneficiário do registro de preços é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o cumprimento do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



CM

9.1.4. O beneficiário do registro de preços assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

9.1.5. A inadimplência do beneficiário do registro de preços com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes da Ata de Registro de Preços não transferem ao Órgão Gerenciador a responsabilidade por seu pagamento.

9.1.6. O beneficiário do registro de preços obrigará-se a desenvolver o objeto desta Ata de Registro de Preços sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

9.1.7. O beneficiário do registro de preços é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte, quaisquer materiais ou equipamentos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

9.1.8. Independente da fiscalização do Órgão Gerenciador, o beneficiário do registro de preços será responsável por toda execução dos serviços, com supervisão do Órgão Gerenciador.

11.1.9. Cabe ao beneficiário do registro de preços permitir e facilitar à fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

9.1.10. O beneficiário do registro de preços assumirá total responsabilidade por danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, independente de dolo ou culpa, isentando o Órgão Gerenciador de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do objeto.

9.1.11. Obriga-se o beneficiário do registro de preços a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.12. É responsabilidade do beneficiário do registro de preços o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução do objeto.

9.1.13. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao Órgão Gerenciador;

9.1.14. É vedado ao beneficiário da Ata de Registro de Preços:

9.1.14.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Órgão Gerenciador, durante a vigência do Contrato;

9.1.14.2. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do Órgão Gerenciador;

9.1.14.3. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização prévia do Órgão Gerenciador.

10. Obrigações do Órgão Gerenciador

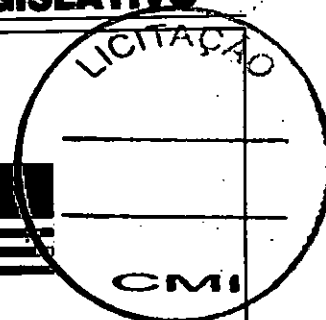
10.1. Fornecer ao beneficiário da Ata de Registro de Preços as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização do objeto ora contratado;

10.2. Credenciar, por escrito, junto ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos nesta Ata de Registro de Preços;

10.3. Assegurar o acesso dos empregados do beneficiário da Ata de Registro de Preços às



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



suas dependências, aos locais de realização do objeto, quando a hipótese assim exigir;

10.4. Emitir a Ordem de Fornecimento para execução do contrato do beneficiário da Ata de Registro de Preços, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;

10.5. Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

10.6. Notificar o beneficiário da Ata de Registro de Preços, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços;

10.7. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

10.8. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11. Das Alterações

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, II, "d" da Lei Federal n. 8.666/93.

11.2. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Setor de Compras negociará com o prestador sua redução.

11.3. Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o beneficiário do registro, antes de ser convocado a assinar a Ordem de Serviço, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, como exemplo notas fiscais e lista de preços de prestadores, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

12. Do Reajustamento e Revisão

12.1. Os valores ofertados serão fixos e irrevogáveis.

12.2. Em caso de revisão, este será realizado de acordo com as determinações contidas no art. 65 ss. da Lei 8.666/93.

13. Rescisão, Suspensão ou Cancelamento do Registro

13.1. Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente quando se tomarem superiores aos praticados no mercado ou por razões de interesse público devidamente fundamentado.

13.2. A inexecução, total ou parcial, da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002.

13.3. O Órgão Gerenciador poderá rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

13.4. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993 não cabe ao beneficiário do registro o direito a qualquer indenização.

13.5. O Registro poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, em quando:

- a) O beneficiário do registro não cumprir as exigências contidas na Ata;
- b) O beneficiário do registro, injustificadamente, deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preço;
- c) O beneficiário do registro der causa à rescisão administrativa da Ata, decorrente do Registro de Preço, por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

14. Das Sanções Administrativas

14.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



CMI

contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:

14.1.1. Advertência por escrito;

14.1.2. Multa, nos seguintes termos:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por até cinco anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

14.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

14.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens prevista em contrato ou instrumento equivalente;

14.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento ou de suas parcelas;

14.2.3. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

14.2.4. Fornecimento de materiais de baixa qualidade;

14.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas, na forma da lei;

14.3.1. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela futura CONTRATADA;

14.4. As sanções antes relacionadas também poderão ser aplicadas àquele que:

14.4.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

14.4.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

14.4.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

14.4.4. Não mantiver a proposta;

14.4.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

14.4.6. Comportar-se de modo inidôneo;

14.4.7. Cometer fraude fiscal;

14.4.8. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

14.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

14.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente publicadas e registradas nos Cadastros de estilo.

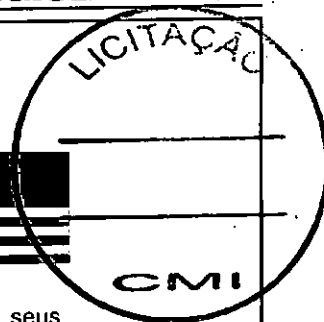
15. Da Fiscalização

15.1. O setor competente para autorizar serviços e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Assessoria de Cerimonial, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e será realizada pelo Órgão Gerenciador no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente os prazos e condições da presente Ata de Registro de Preços, a proposta e as disposições da Ata de Registro de Preços, podendo, o mesmo delegar tal função a um servidor pertencente à referida secretaria.

15.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade do beneficiário do Registro de Preços perante o Órgão Gerenciador ou a terceiros, todos os trabalhos registrados estarão sujeitos a mais



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



ampla e irrestrita fiscalização do Órgão Gerenciador, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

15.3. O órgão gestor far-se-á representar por seu Fiscal designado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

15.4. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução do objeto, as avaliações e medições, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem a Ata de Registro de Preços.

15.5. Toda troca de informações e correspondências entre o beneficiário do Registro de Preços e o Órgão Gerenciador, bem como todas as instruções da Fiscalização ao beneficiário do Registro de Preços, devem ser por escrito, cabendo o seu registro em documento específico.

15.6. Todos os expedientes escritos do beneficiário do Registro de Preços, após seu registro, serão encaminhados ao órgão gestor, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

15.7. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do Órgão Gerenciador, resolver as dúvidas e as questões expostas pelo beneficiário do Registro de Preços, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

15.8. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pelo próprio beneficiário do Registro de Preços, obrigando-o, à sua conta e risco, à correção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.

15.9. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que o beneficiário do Registro de Preços tenha dado causa, por ação ou omissão.

16. Da Subcontratação

16.1. O beneficiário do Registro de Preços não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Edital, sem prévia autorização do Órgão Gerenciador, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da licitação.

16.2. A autorização de subcontratação concedida pelo Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Termo de Referência.

17. Da Dotação Orçamentária

17.1. As despesas futuras geradas dos contratos ou instrumentos hábeis, formalizados como decorrência desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas vigentes no exercício financeiro respectivo.

18. Da Publicação

18.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial, sendo esta de responsabilidade do Órgão Gerenciador.

19. Das Disposições Finais

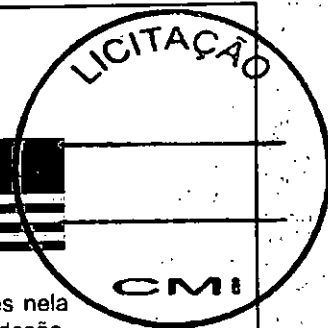
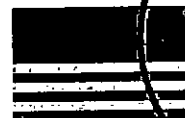
19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) É vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

19.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria responsável.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**



19.3. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação, na hipótese de adesão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

19.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

19.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

20. Do Foro

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ilhéus - Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes desta Ata, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem ajustadas, firmam esta Ata em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também a assinam.

Ilhéus-BA, em 01 de dezembro de 2022.

**JERBSON ALMEIDA MORAES
PRESIDENTE
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**EDMILSON MENDES SANTOS
FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____